

BÔLSAS DE ESTUDOS - EXTERIOR - PAGAMENTO ANTECIPADO

RESOLUÇÃO CNEN-03/70

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 336a. Sessão, realizada em 31 de março de 1970, resolve acrescentar ao CAPÍTULO IV - Prescrições Diversas - da Resolução CNEN-nº 09/66, de 8 de dezembro de 1966, referente à Concessão de Bôlsas no Exterior, os seguintes dispositivos:

- Artigo 29º - Fica autorizado o pagamento antecipado do valor da bolsa já concedida, com antecedência até de 90 (noventa) dias para os bolsistas no exterior, podendo a Comissão Nacional de Energia Nuclear delegar aos Institutos que a integram, bem como a outros órgãos com os quais mantenha convênio, as providências para remessa das mensalidades, nos termos acima referidos.
- Artigo 30º - Na eventualidade do cancelamento da bolsa, ficará o bolsista responsável pela restituição do montante recebido.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1970.

(ass.) Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

(ass.) Hervásio G. de Carvalho
Presidente

(ass.) J. R. de Andrade Ramos
Membro

(ass.) Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

D. O. de 09.04.70 - Seção I - Parte II - Página 813.